



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Ata da Sessão Ordinária nº 3.414

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença dos Exmos. Juízes Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Fábio Duarte Fernandes e dos Juízes Cíveis Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Fábio Costa Pereira, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.412, de 07.03.2018.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

Apelação Criminal nº 1000251-65.2017.9.21.0000

Apelantes: Sd. Jonatan Francisco Freitas da Silva, Sd. Mauro Geovanni Winck, Sd. Oswino Ebert Júnior, 2º Sgt. Anderson Velten Silva, Sd. Sandro Dias Marques, Sd. Luís Fernando Feijó Koch, Sd. Tiago Lauer e Sd. Vinícius da Silva Mendes

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Defensora Pública presente: Dra. Jussara Tereza Osório da Rocha

Advogado presente: Dr. Fabio Cesar Rodrigues Silveira

Advogado presente e com sustentação oral: Dr. Alexandre Ratkus Abel

Decisão: Após terem votado o Juiz-Relator, que negava provimento aos recursos defensivos e o Juiz-Revisor, que dava provimento parcial aos recursos defensivos para desclassificar o delito para o do art. 209 *caput*, do CPM,

redimensionando a pena dos réus para três (3) meses de detenção, com direito ao *sursis* bienal, mediante as condições a serem implementadas pelo juízo *a quo*, e o Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que negava provimento aos recursos defensivos, contudo redimensiona o apenamento dos réus para dois (2) de reclusão, com *sursis* trienal, mediante as condições a serem implementadas pelo juízo *a quo*, pediu vista dos autos, o Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues, aguardando para votarem na próxima sessão o Juízes Civis Fernando Guerreiro de Lemos e Maria Emília Moura da Silva.

Revisão Criminal nº 1000019-19.2018.9.21.0000

Requerente: Ex-Sd. Ivan Dias Rezende

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Advogado presente com sustentação oral: Dr. Tiago Oliveira de Castilhos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, não conhece da revisão criminal.

Agravo em Execução nº 1000040-92.2018.9.21.0000

Agravante: Sd. Teilor Ubiratã da Silva Leão

Agravado: Ministério Público

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao agravo em execução.

Embargos Infringentes Crime nº 1000249-95.2017.9.21.0000

Embargante: Ministério Público

Embargado: Sd. Jean Rossano Izaguirre Bisso Aguiar da Rosa

Relator: Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeita os embargos infringentes crime, vencido o Juiz-Relator e Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos, que acolhiam os embargos infringentes crime opostos pelo Ministério Público, mantendo a condenação do embargado pela prática do delito previsto no artigo 303, §2º, do Código Penal Militar, aplicando-lhe a pena de 05 (cinco) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado. Lavra o acórdão a Juíza-Revisora. Deu-se por impedido o Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes.

Habeas Corpus PJe nº 0900002-50.2017.9.21.0000

Impetrante: Dra. Vania Barreto

Paciente: Sd. Ederson Vicente Ledesma

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da Auditoria Militar de Santa Maria

Relator: Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar ministerial, no mérito, por maioria, denega a ordem de *habeas corpus*, vencido o Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que a concedia.

Apelação Cível PJe nº 0800005-50.2017.9.21.0001

Apelante: Thiago de Lima Garcia Vieira

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao recurso do autor.

Embargos de Declaração Crime nº 1000004-50.2018.9.21.0000

Embargantes: Sd. Everton Renato de Lemos Saldanha, Ten. André Ramos Jacobs e 3º Sgt. João Sidnei da Rosa

Embargado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, rejeita os embargos de declaração crime opostos pelas defesas.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Presidente